



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 27 de abril (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000800-42.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **PACIENTE:** TALITA FELICIO DE SOUSA SILVA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar e conhecer do "habeas corpus". Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhou o voto da Ministra Relatora por fundamentos diversos, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000124-93.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** GREGORY DA COSTA ALMEIDA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, as preliminares arguidas pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, e de nulidade do Processo por ilicitude da prova, e, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, mantendo integralmente a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000076-04.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** UNIÃO. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. EMBARGADO:** MARIO AUGUSTO SOARES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração, arguida pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos opostos pela União, de modo a manter inalterado o Acórdão recorrido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000085-63.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** LUIS FERNANDO CLEMENTE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer os Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defensoria Pública da União, e, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitá-los, para manter inalterado o Acórdão proferido por este Tribunal nos autos da Apelação nº 7000731-48.2023.7.01.0001, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade, reformavam o Acórdão embargado para fazer prevalecer o voto da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, a fim de declarar a nulidade do processo a partir do primeiro ato posterior à citação por edital do apelante LUIS FERNANDO CLEMENTE DA SILVA, e, com base na interpretação do art. 292 do CPPM, conforme a Constituição Federal, aplicavam o art. 366 do CPP, determinavam a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional em relação a ele, até que fosse encontrado e formalmente citado, prosseguindo o feito regularmente em relação ao apelante DALCI FERREIRA JUNIOR, com a conseqüente separação dos processos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000035-25.2025.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MATHEUS RODRIGUES ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, a fim de reformar a Sentença absolutória prolatada pelo CPJ/Ex da 8ª CJM e condenar o ex-Sd Ex MATHEUS RODRIGUES ARAÚJO como incurso nas sanções do art. 187 do CPM, à pena de 6 (seis) meses de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos e a fixação do regime inicial aberto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000815-11.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA. **ADVOGADOS:** FERNANDO OTERO CAAMAÑO (OAB PE41868) e RUBENS DOS SANTOS SILVA (OAB PE37370). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de ANDREIA OLIVEIRA DE SOUZA, por não vislumbrar qualquer omissão no Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000033-22.2024.7.07.0007, mantendo inalterados seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000814-26.2025.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** EUSÉBIO ALVES DE SOUZA NETO.

ADVOGADA: BIANCA FIGUEIRA SANTOS (OAB RJ212514). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, opostos pela Defesa de EUSÉBIO ALVES DE SOUZA NETO, diante da inexistência das alegadas contradições no Acórdão vergastado, mantendo inalterados seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000079-56.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PIERRE MOURA. **ADVOGADA:** KARINNE FERNANDA NUNES MOURA WERNIK (OAB DF52520). **ADVOGADO:** RODRIGO STUDART WERNIK (OAB DF55584).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e prover o presente Agravo em Execução, determinando a reforma da Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, nos autos do PEP nº 9000013-30.2025.7.08.0008, para impor a utilização de monitoramento eletrônico (tornozeleira ou dispositivo equivalente) ao sentenciado PIERRE MOURA, como condição para o cumprimento de sua pena privativa de liberdade em regime de prisão domiciliar, devendo aquele Juízo adotar todas as providências administrativas ou de cooperação jurisdicional necessárias à efetivação da medida, com a devida urgência; decidiu determinar, ainda, que até a efetiva viabilização do monitoramento eletrônico, devem ser adotadas, em adição às ações já constantes da Decisão ou que o Juízo da Execução entender cabíveis: (i) a realização de diligências do Oficial de Justiça Avaliador Federal, em intervalo de tempo não superior a 30 (trinta) dias, em dias e horários alternados, sem limitação aos chamados “dias úteis”; e (ii) a reapreciação pelo Juízo a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que for realizada nova inspeção de saúde pelo Apenado, consoante a avaliação técnica pertinente. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhou o voto do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, entretanto ressaltou o seu entendimento pessoal quanto à imperatividade do monitoramento eletrônico defendida pelo Ministério Público Militar, uma vez que a Lei de Execução Penal (LEP), em seu art. 146-B, seria clara ao estabelecer que a monitoração eletrônica é uma faculdade do magistrado, e não uma imposição legal inflexível. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000078-71.2026.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** THIAGO MARINHO DE SOUZA. **ADVOGADO:** THIAGO MARINHO DE SOUZA (OAB AM019654). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar o Recurso em Sentido Estrito manejado por THIAGO MARINHO DE SOUZA, atuando em causa própria, para manter incólume a Sentença reprochada, por seus próprios fundamentos, a fim de garantir a regular continuidade do IPM nº 7000090-50.2025.7.12.0012/AM e preservar-se a atividade investigativa do Ministério Público Militar. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava parcial provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto por THIAGO MARINHO DE SOUZA, para negar provimento ao Recurso com relação ao pedido de trancamento do Inquérito Policial Militar nº 7000090-50.2025.7.12.0012, e abria divergência para reformar a Sentença recorrida, declarando a competência da Juíza Federal Substituta da Auditoria da 12ª CJM para apreciar e julgar o mérito das alegações contidas no Habeas Corpus nº 7000210-93.2025.7.12.0012/AM, tão somente em relação ao ato de indiciamento formalizado pelo Comandante da 12ª Região Militar; e em consequência, determinava a restituição dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito quanto a esse capítulo. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000120-23.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRENTE: MARCELO ARAUJO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
RECORRIDOS: OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito, e manter na íntegra a Decisão vergastada. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhava integralmente o voto do Ministro Relator, mas, em relação à manifestação contida nas razões de decidir do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, no ponto em que sustentava que há possibilidade jurídica de celebração de ANPP para crimes militares por extensão, por se tratar de crimes comuns, invocando um julgado do STM de 2020, ressaltou que, na Sessão de Julgamento realizada em 3 de março de 2026, ao julgar o "Habeas Corpus" Criminal nº 7000007-69.2026.7.00.0000, esta Corte enfrentou a tese de que caberia a suspensão automática da eficácia da tese jurídica firmada no IRDR e, por maioria, decidiu rejeitar a atribuição de efeitos suspensivos ao RE nº 7000795-20.2025.7.00.0000, determinando que o IRDR nº 7000457-17.2023.7.00.0000 permanecesse regularmente produzindo seus efeitos vinculantes. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000093-21.2025.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ALEXANDRE JOSÉ MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de ausência de condição da ação pelo não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000021-78.2025.7.10.0010/CE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** VALRILIO DO NASCIMENTO TAVARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade pelo não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. **No mérito**, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, mantendo na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000131-52.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** BRENO SALVIO FREIRE LIMA PIONORIO RAMOS. **ADVOGADO:** BRENO SALVIO FREIRE LIMA PIONORIO RAMOS (OAB BA055325). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não acolher o presente Agravo Interno, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000185-40.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUAN DA SILVA SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença e condenar LUAN DA SILVA SOARES, como incurso no artigo 155, § 4º-B, do CP, por 5 (cinco) vezes, 2 (duas) na forma consumada e 3 (três) na forma

tentada, na forma do art. 14, II, do CP, aplicando-se a regra do crime continuado prevista no art. 80 CPM e a pena de 10 (dez) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trigésimo) do menor salário vigente ao tempo do crime, totalizando no valor R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), o qual deverá ser atualizado quando da execução da Sentença, na forma estabelecida pelo art. 49, §§ 1º e 2º, do CP; e 1 (uma) vez no artigo 240, "caput", do CPM, culminando na pena total de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto e com o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000813-41.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** LUIZ FERNANDO VARGAS DE FREITAS. **ADVOGADA:** DAIANA CRISTINA VARGAS DE FREITAS (OAB MG204866). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADA:** UNIÃO. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, **no mérito**, rejeitá-los, mantendo-se integralmente o Acórdão embargado. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000773-59.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **IMPETRANTE:** PIERRE MOURA. **ADVOGADA:** KARINNE FERNANDA NUNES MOURA WERNIK (OAB DF52520). **ADVOGADO:** RODRIGO STUDART WERNIK (OAB DF55584). **IMPETRADO:** DIRETOR - DIRETORIA DE SERVIÇOS GEOGRÁFICO – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. INTERESSADA:** DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, negando-lhe conhecimento, nos termos do inciso V, do art. 13 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000804-79.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **AGRAVANTE:** GILMAR MORAES NEVES CRUZ. **ADVOGADO:** ZOSER PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO (OAB RJ142478). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno, mantendo a Decisão agravada, que negou conhecimento e seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000717-26.2025.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000022-38.2026.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** ADAILSON DE SOUSA LIMA COUTINHO. **ADVOGADO:** HERBERT ASSUNÇÃO DE CARVALHO (OAB PI021457). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, que nos autos do Processo de Execução Penal (PEP) nº 9000018-45.2025.7.05.0005, deixou de receber e apreciar os Embargos de Declaração, por seus próprios fundamentos jurídicos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000889-06.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLÁUDIO PACHECO DE CAMARGO. **ADVOGADOS:** JOSÉ NILSON SENA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB RJ183618) e PAULO ROBERTO MUNIZ MARTINS (OAB RJ097618).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do processo pelo não oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista que, a despeito da posição deste Tribunal, no caso concreto, o órgão do MPM oficiante, no exercício de suas atribuições legais, entendeu inexistentes os requisitos para a celebração do ANPP; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo em razão do indeferimento de quesitos suplementares por ocasião da realização da perícia, por não vislumbrar prejuízo ao contraditório e em razão da matéria suscitada confundir-se com o mérito da ação penal militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade em razão da violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, por entender que a decisão interlocutória, ora impugnada, não violou o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais previsto no art. 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, para manter inalterada, a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000747-65.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MAICON DA SILVA GAZETA. **ADVOGADA:** ADRIELLE DE OLIVEIRA ROSENDO FERNANDES (OAB RJ226020). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000071-68.2023.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS (OAB RN5243). **APELADO:** EDICLESIO LINO DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** ROMULO FERNANDES (OAB PE044550) e RODRIGO GURGEL FERNANDES (OAB RN018621). **APELADO:** ANAELSON AZEVEDO DA SILVA. **ADVOGADO:** ELIABE FERNANDO DA CUNHA NUNES (OAB RN8151). **APELADO:** INALDO CLEMENTE DE VASCONCELOS. **ADVOGADOS:** FRANCISCO HERCULANO DE SOUSA E SILVA (OAB RN14522) e FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO (OAB RN9831). **APELADO:** VIRGÍLIO RODRIGUES. **ADVOGADO:** PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA (OAB RN3864). **APELADO:** ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS. **ADVOGADOS:** FRANCISCO HERCULANO DE SOUSA E SILVA (OAB RN14522) e FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO (OAB RN9831). **APELADO:** JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE. **ADVOGADO:** VINICIUS AMARAL DE MIRANDA CASTRO (OAB RN016459).

Prosseguiu-se no julgamento interrompido na Sessão Virtual de 1º a 4/12/2025, em que proferiu voto o Relator, Ministro LEONARDO PUNTEL, no sentido de dar parcial provimento ao Apelo ministerial para, reformando a sentença absolutória, condenar: (i) o 2º Sgt R/1 INALDO CLEMENTINO DE VASCONCELOS, pela prática dos crimes previstos no art. 317 do Código Penal e art. 308 do Código Penal Militar (87 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 6 (seis) anos e 7 (sete) meses de reclusão, com 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/10 do salário-mínimo, em regime inicial semiaberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CPB, com imposição da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do artigo 102 do CPM; (ii) o ex-Cb ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS, pela prática dos crimes previstos no art. 317 do Código Penal (2 vezes, em continuidade delitiva) e art. 308 do Código Penal Militar, à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, com mais 11 (onze) dias-multa, no valor de 1/10 do salário-mínimo, em regime inicial semiaberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "b", do CPB; (iii) o civil EDICLESIO LINO DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (3 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; (iv) o civil VIRGÍLIO RODRIGUES, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código

Penal Militar (42 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB; (v) o civil ANAELSON AZEVEDO DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (40 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB; (vi) o civil HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (2 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; (vii) o civil JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM; e (viii) o civil ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 309 do Código Penal Militar (3 vezes, em continuidade delitiva), à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB, com suspensão condicional da pena pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 e 626, excetuando-se a alínea "a", do CPPM, mantendo a absolvição de todos os acusados quanto aos crimes previstos no art. 288 do Código Penal e art. 90 da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a todos os condenados o direito de recorrer em liberdade. Na presente Sessão, proferiu voto-vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, no sentido de conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe parcial provimento, para manter a absolvição de todos os apelados pelos crimes previstos no art. 288 do Código Penal comum e no art. 90 da Lei n.º 8.666/1993 e para condenar: a) o Segundo-Sargento do Exército INALDO CLEMENTE DE VASCONCELOS à pena unificada de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 88 vezes, no delito do art. 308 do CPM, com a redação dada pela Lei nº 14.688/2023, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade, sendo-lhe imposta, ainda, a pena acessória de exclusão das Forças Armadas; b) condenar o apelado ex-Cabo do Exército ALEXSANDRO DAMIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS à pena unificada de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso, por 3 vezes, no delito do art. 308 do CPM, com a redação dada pela Lei nº 14.688/2023, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; c) condenar o civil EDICLESIO LINO DOS SANTOS à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso, por 3 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; d) condenar o civil VIRGÍLIO RODRIGUES à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, como incurso, por 42 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial semiaberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; e) condenar o civil ANAELSON AZEVEDO DA SILVA à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, como incurso, por 40 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial semiaberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; f) condenar o civil HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 2 vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade; g) condenar o civil JOSÉ GUALBERTO ALVES DE ANDRADE à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no delito do art. 309 do CPM, em regime inicial aberto, com o direito de recorrer em liberdade e com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos; e h) condenar o civil ADEILSON MENEZES DE OLIVEIRA à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso, por 3 (três) vezes, no delito do art. 309 do CPM, em regime de cumprimento inicial aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade. Em seguida, na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro GUIDO AMIN NAVES. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto-vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000122-90.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** PATRICK LUAN DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro GUIDO AMIN NAVES, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que, preliminarmente, de ofício, não conhecia do "habeas corpus", por inadequação da via eleita. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000004-73.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CALIR BELMIRO ANASTACIO. **ADVOGADA:** MICHELE SILVA ANASTACIO (OAB RS086012). **APELANTE:** ALCIR BELMIRO ANASTACIO. **ADVOGADA:** MICHELE SILVA ANASTACIO (OAB RS086012). **APELANTE:** JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** PAMELA FURTADO CUNHA SILVA (OAB PA034466). **ADVOGADAS:** SILEIDE SOUTO FRANCO DE SÁ BONFIM (OAB PA026356) e VANESSA DE PAULA MELO DE OLIVEIRA (OAB PA039686). **APELANTE:** PAULO ROBERTO PAIVA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em Questão de Ordem, negar o pedido ministerial de desentranhamento da petição, apresentada pela defesa de JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA no evento 14 da Apelação, recebendo-a exclusivamente como memoriais. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar da defesa dos Apelantes ALCIR BELMIRO ANASTÁCIO e CALIR BELMIRO ANASTÁCIO, de incompetência da Justiça Militar da União; **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defesa de ALCIR BELMIRO ANASTÁCIO e CALIR BELMIRO ANASTÁCIO, por intempestividade, determinando a certificação do trânsito em julgado em relação a esses recorrentes; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União em favor de PAULO ROBERTO PAIVA DA SILVA, de cabimento de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP e da suspensão do feito para remessa ao Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do IPM e das provas dele derivadas (cadeia de custódia, higidez e suficiência probatória), suscitadas pela Defesa de JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por alegada parcialidade do magistrado, suscitada pela Defesa de JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença por omissão (princípio da congruência), suscitada pela Defesa de JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Após, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento aos Apelos de PAULO ROBERTO PAIVA DA SILVA e de JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, tão somente para sanar a omissão do "decisum" de primeiro grau e fixar o regime inicialmente aberto para o cumprimento das penas, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, aplicado subsidiariamente - inclusive para fins de eventual execução da pena em caso de descumprimento ou não aceitação das condições do "sursis"-, mantendo-se inalterados os demais termos da Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral a Advogada da Defesa de JOSÉ MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Dra. Vanessa de Paula Melo de Oliveira. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000064-87.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:**

MATEUS PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso Ministerial, para, reformando a decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida em desfavor do civil MATEUS PEREIRA DA SILVA, determinando-se a baixa dos autos ao juízo "a quo" para o regular processamento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000192-10.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA. **ADVOGADO:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA (OAB RJ252458). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento ao "Habeas Corpus" nº 7000169-64.2026.7.00.0000. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio e vídeo contendo sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Washington Luiz de Paula, em causa própria, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, por petição escrita, declarou-se ciente do deferimento de sustentação oral.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000853-23.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MÁRCIO VANCLER AUGUSTO GERALDO. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255), FLÁVIO FERNANDES TAVARES (OAB RJ186159) e FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de não conhecimento do Recurso. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de MARCIO VANCLER AUGUSTO GERALDO, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão ou obscuridade no Acórdão embargado, e, em face de sua oposição constituir medida meramente protelatória, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado formal dessa Decisão. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000071-79.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** JOSUALDO FÁBIO DE ANDRADE LIMA. **ADVOGADO:** ARTUR DA COSTA MOREIRA (OAB PB24381). **AGRAVANTE:** ARLETE TORRES DE ANDRADE LIMA. **ADVOGADO:** ARTUR DA COSTA MOREIRA (OAB PB24381). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída de JOSUALDO FÁBIO DE ANDRADE LIMA e ARLETE TORRES DE ANDRADE LIMA, mantendo-se irretocável a Decisão que negou seguimento ao Agravo em Recurso Extraordinário nº 7000547-54.2025.7.00.0000, com fulcro no art. 13, inciso V, do RISTM, por ser manifestamente incabível. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 30 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 05/05/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 05/05/2026, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 05/05/2026, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4927567** e o código CRC **C768916D**.